

CFESS Manifesta

3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Dia Internacional da Pessoa com Deficiência

Brasília, 3 de dezembro de 2012
Gestão Tempo de Luta e Resistência



UM LONGO CAMINHO PARA EFETIVAR DIREITOS

ACESSIBILIDADE DE DIREITOS
CONSTITUIÇÃO FEDERAL POLÍTICAS
REITOS DE IGUALDADE DISCRIMINAÇÃO PÚBLICAS

São muitos os paradoxos que envolvem o debate e o fenômeno da deficiência no Brasil. Um, em particular, merece especial atenção dos/as participantes da 3ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que hoje se inicia: a distância entre o avançado arcabouço legal e normativo sobre o tema e a sua efetivação.

O país tem reconhecimento mundial por significativas mudanças no marco legal e normativo sobre a temática. A Constituição Federal e diversas normas estabelecidas por instrumentos infraconstitucionais apontam para a promoção e garantia de direitos individuais e coletivos das pessoas com deficiência. Além disso, o país participou de todo o processo de construção da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada em Assembleia das Nações Unidas, no final de 2006, e tornou-se seu signatário no início de 2007. Em nove de julho de 2008, a Convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, obedecendo ao rito do § 3º do artigo 5º da Constituição Federal e adquiriu a equivalência de emenda constitucional. Assim, leis e atos normativos que lhe infringjam estarão infringindo também a Constituição. Em 25 de agosto de 2009, o Decreto Executivo nº 6.949, em seu artigo primeiro, determina que a referida Convenção e o seu Protocolo Facultativo sejam executados e cumpridos inteiramente. Portanto, as pessoas com deficiência no Brasil receberam atenção especial em seu marco legal e normativo. Todavia, ocorrem cotidianamente

flagrantes desrespeitos aos direitos oficialmente reconhecidos relativos às pessoas com deficiência, sem que nada seja feito. O preconceito e a discriminação social em relação a essa população e a conivente omissão do Estado quanto às garantias de direitos (por meio de mecanismos já existentes) e à ampliação das políticas públicas para que viabilizem os direitos previstos para essas pessoas evidenciam o citado paradoxo.

Um forte exemplo revelador da omissão do Estado e da sociedade diz respeito ao conceito de pessoa com deficiência. A Convenção traz um conceito inovador, com elementos significativos para a desconstrução da concepção mystificada, prevalente no Brasil, sobre as pessoas com deficiências. Enquanto os conceitos tradicionais enfatizam os aspectos clínicos da deficiência e responsabilizam o indivíduo com deficiência e a sua família pela superação dos mesmos, o novo conceito incorpora na especificação das deficiências, além dos aspectos físicos, sensoriais, intelectuais e mentais, as condições estruturais, culturais, políticas e ideológicas da sociedade em que a pessoa com deficiência está inserida, vendo nestas o principal fator de cerceamento dos direitos humanos que lhe são inerentes. Ao conceber a deficiência como a combinação de limitações pessoais com impedimentos culturais, econômicos e sociais, o conceito desloca do indivíduo com deficiência e de sua família para o Estado e a sociedade a responsabilidade com a sua superação. Eis o conceito: "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza fisi-

ca, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas". Nele, é perceptível que a deficiência resulta da relação entre pessoas com limitações e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem sua participação na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. As barreiras assumem relevância e explicitam que a real deficiência está na sociedade, não nos atributos das pessoas que apresentem impedimentos físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais. Na medida em que as barreiras culturais, tecnológicas, físicas e de atitudes preconceituosas sejam removidas, as pessoas com impedimentos podem ter uma vida em condições iguais, apesar de possuírem atributos diferentes. A eliminação de barreiras arquitetônicas assegura o direito à mobilidade às pessoas com deficiências físicas; a criação de meios de comunicação acessíveis permite a livre expressão para os surdos e cegos; métodos apropriados de educação especial propiciam conhecimento às pessoas com deficiência mental ou sensorial. Quando essas medidas não são adotadas, inclusive na viabilização das políticas públicas, o arcabouço normativo aprovado está sendo lesado e as pessoas com tais impedimentos ficam expostas às deficiências do Estado e da sociedade de criarem condições para a realização dos direitos humanos. E, assim, as deficiências são produzidas e reproduzidas com a conivente participação do Estado e da sociedade.

Nessa direção, é também reafirmador desse paradoxo o expressivo crescimento da quantidade de pessoas com deficiência no país. O aumento é notado a "olho nu" e também por meio dos dados censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que em 2000 apontaram 14,5%, cerca de 24,5 milhões de pessoas no país com alguma deficiência e, em 2010, apontaram 23,91%, aproximadamente 45,6 milhões de pessoas. Ainda que haja alguma distorção nesta comparação evolutiva em decorrência de mudanças conceituais e de instrumentos de coleta, os dados revelam uma expansão do fenômeno. E, com isso, mostram que a deficiência como um fenômeno socialmente produzido se alastra e aprofunda as desigualdades sociais pelas desvantagens sociais a que são submetidas as pessoas com deficiência, se não houver intervenção do Estado e da sociedade no sentido de inibir sua produção e reprodução.

SABE-SE QUE POBREZA E DEFICIÊNCIA ANDAM JUNTAS. NÃO POR ACASO, OS DADOS DO CENSO POPULACIONAL DE 2010 (IBGE) INDICAM QUE A REGIÃO NORDESTE, SEGUIDA DA REGIÃO NORTE, AS MAIS POBRES DO PAÍS, SÃO AS QUE APRESENTAM MAIORES PERCENTUAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COMPARATIVAMENTE ÀS SUAS POPULAÇÕES RESIDENTES, 26,63% E 23,04%, RESPECTIVAMENTE.

Sabe-se que pobreza e deficiência andam juntas. Não por acaso, os dados do Censo Populacional de 2010 (IBGE) indicam que a região nordeste, seguida da região norte, as mais pobres do país, são as que apresentam maiores percentuais de pessoas com deficiência, comparativamente às suas populações residentes, 26,63% e 23,04%, respectivamente. Mostram ainda que, no recorte inter-racial, agrupados/as, os/as negros/as e pardos/as representam 23,62% das pessoas com deficiência, seguidos/as pelos/as indígenas, 19,7%.

Da mesma forma, não por acaso, a região nordeste é a que concentra o maior percentual de pessoas com acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), destinado às pessoas pobres, com deficiência, cuja renda familiar per capita é inferior a 1/4 do salário mínimo. Em 2010, dados disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por ocasião do Seminário Internacional do BPC*, indicavam que 38,65% dos benefícios concedidos às pessoas com deficiência estavam na região nordeste. A mesma fonte, na mesma ocasião, divulgou mais dois blocos de dados que reforçam a associação entre pobreza e deficiência. O primeiro foi o indicador referente à escolaridade das pessoas com deficiência que estavam recebendo BPC: 65,7% eram não alfabetizadas, 29,2% possuíam 1º grau incompleto e 5,1% tinham o 1º grau completo. O segundo bloco de dados referiu-se às doenças ou deficiências que justificaram o acesso ao BPC, conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID). Os dados indicaram 13 doenças ou deficiências predominantes entre os/as beneficiários/as do BPC, entre elas o grupo tido como retardo mental/intelectual (moderado, grave, não especificado, leve e profundo) perfaz 17,39%. Esse grupo veio seguido da paralisia cerebral, com 4,4%; as demais doenças (quatro mil) ou deficiências, isoladamente, não representam nem 1% das

pessoas com deficiência com BPC. Ora, é sabido que a deficiência mental/intelectual decorre, entre outros fatores, da alimentação precária e da falta de estímulos na infância. Da mesma forma, sabe-se que a paralisia cerebral decorre, fundamentalmente, dos partos realizados em precárias condições técnicas e de segurança. Ou seja, estes dados revelam que a baixa renda, a fome, a ausência/insuficiência de políticas públicas estão na base da produção e reprodução das deficiências. A estes elementos agrega-se a violência nos grandes centros urbanos, que repercute nas deficiências motoras (disfunção física ou motora), que por sua vez, segundo os dados do censo 2010, representam o segundo mais alto percentual no Brasil, abaixo apenas da deficiência visual. Esta, em grande medida também resultante da alimentação inadequada e do não acesso aos serviços de saúde.

Portanto, urge que os/as delegados/as presentes à 3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que tem como tema central "Um olhar através da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência: novas perspectivas e desafios", apontem caminhos que ponham fim aos paradoxos que circundam o debate e o fenômeno da deficiência no Brasil. Especialmente, precisa ser superado o paradoxo expresso pela irrefutável distância entre a "intenção" dos governantes e a "vocaçào" do Estado, expressas pelo avançado arcabouço legal e normativo e a sua efetivação. Este paradoxo inibe o usufruto de direitos conquistados pelas pessoas com deficiência e aguça a produção e reprodução das deficiências no Brasil.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) conclama os/as assistentes sociais a cerrarem fileiras nessa direção, tanto no espaço da conferência quanto no cotidiano do exercício profissional e das lutas políticas. Esta é uma das formas de impulsionarmos a construção de uma sociedade emancipatória, onde todos/as sejam socialmente iguais, humanamente diferentes e verdadeiramente livres.



CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

SCS Quadra 2, Bloco C,
Edf. Serra Dourada,
Salas 312-318
CEP: 70300-902
Brasília - DF
Fone: (61) 3223.1652
Fax: (61) 3223.2420
cfess@cfess.org.br

Gestão Tempo de Luta e Resistência (2011-2014)

PRESIDENTE Sâmia Rodrigues Ramos (RN)

VICE-PRESIDENTE Marinete Cordeiro Moreira (RJ)

1ª SEC. Raimunda Nonata Carlos Ferreira (DF)

2ª SECRETÁRIA Esther Luíza de Souza Lemos (PR)

1ª TESOUREIRA Juliana Iglesias Melim (ES)

2ª TESOUREIRA Maria Elisa Dos Santos Braga (SP)

CONSELHO FISCAL

Kátia Regina Madeira (SC)

Marylucia Mesquita (CE)

Rosa Lúcia Prêdes Trindade (AL)

SUPLENTES

Heleni Duarte Dantas de Ávila (BA)

Maurílio Castro de Matos (RJ)

Marlene Merisse (SP)

Alessandra Ribeiro de Souza (MG)

Alcinélia Moreira De Sousa (AC)

Ervã Garcia Velasco - Tuca (MT)

Marcelo Sitcovsky Santos Pereira (PB)

CFESS MANIFESTA 3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Dia Internacional da Pessoa com Deficiência

Conteúdo (aprovado pela diretoria):

Lucia Lopes - professora do curso de Serviço Social da UnB

Assessoria de comunicação:

Rafael Werkema - JP/MG 11732

Diogo Adjuto - JP/DF 7823

Revisão: Diogo Adjuto

Design e ilustrações: Rafael Werkema